



**Agravo em Recurso Especial nº 0034755-10.2017.8.19.0209**

**Agravante:** Unispark do Brasil Investimentos Ltda

**Agravado:** Condomínio Residencial Life

### DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente